



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATO DE AJUSTE DIRETO PARA A EMPREITADA
“QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS,
ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A
MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE ASSARES E LODÕES” – AD-18/2017

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Senhor Presidente de 21 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato para *“Qualificação do Espaço Público Urbano – Arruamentos, Acessos, Passeios e Áreas Envolventes, incluindo a melhoria da Mobilidade e Segurança – União das Freguesias de Assares e Lodões” – AD-18/2017.* -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS**, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilarça, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **Graciosa Beiragrande Matos**, solteira, maior, natural da



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

freguesia de Pombal, concelho de Carraceda de Ansiães, residente em Paradela, freguesia de Pombal, concelho de Carraceda de Ansiães, portadora do Cartão de Cidadão n.º 12153679 3 ZY3, válido até 25-03-2019, emitido pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º 220529841, que outorga na qualidade de **Gerente**, com os necessários poderes, da Firma denominada **GRACIOSA BEIRAGRANDE – UNIPessoal, LDA.**, com sede na Zona Industrial, 13, freguesia e concelho de Carraceda de Ansiães, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Mirandela, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **510544924**, Alvará de Construção n.º 69321-PUB, entregue pela segunda outorgante e impresso, a partir do Portal do IMPIC, em 25/01/2016, e com o capital social de 5.000,00 € (cinco mil euros), o que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso: 6425-3333-2135, subscrita em 24/04/2017 e válida até 24/04/2019, impressa via internet, a partir do portal do Balcão do Empreendedor, em 17/05/2017 e entregue pelo segundo outorgante através da plataforma VortalGov. -----

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e verifiquei a identidade do segundo outorgante pela apresentação do respetivo cartão de cidadão.-

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito:-----

- Que de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 05 de junho de 2017 da Câmara Municipal que representa, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta, da Empreitada de **“Qualificação do Espaço Público Urbano – Arruamentos, Acessos, Passeios e Áreas Envolventes, incluindo a melhoria da Mobilidade e Segurança – União das Freguesias de Assares e Lodões” – AD-18/2017**, nas seguintes condições e cláusulas: -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **PRIMEIRA:** - A execução da empreitada é adjudicada pelo valor de € 15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco euros), que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----
- **SEGUNDA:** - A empreitada será adjudicada pelo período de 30 (trinta) dias contados da data da consignação. -----
- **TERCEIRA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 60 dias contados após a data da emissão da fatura dos respetivos autos, precedendo da medição dos trabalhos executados e com base nos preços constantes da proposta já referida, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----
- **QUARTA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, o Caderno de Encargos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 08 de maio de 2017, todos os elementos patentes em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----
- **QUINTA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro. -----

- **SEXTA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **SETIMA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura. -----

- **OITAVA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor total de € **15.125,00 (quinze mil, cento e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **07.01.04.01**, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2017/671**, efetuado com base no cabimento n.º **2017/518**. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados.-----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, na qualidade já referida, que o redigi. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

ARQUIVO: Caderno de Encargos, Mapa de Quantidades, Mapa de Orçamento, Relatório Final, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 06/07/2017. -----

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgãos sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----

- A segunda outorgante ultrapassou o prazo legalmente estabelecido para a entrega dos documentos de habilitação, tendo o Júri do Procedimento concluído não haver causa imputável ao adjudicatário, pelo que, não tendo havido reclamação por parte dos restantes concorrentes nos dez dias subsequentes à notificação da entrega dos documentos de habilitação, o presente procedimento seguiu a tramitação normal. -----

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,

O Oficial Público,

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.